

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 4863/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo eletrônico com vistas à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para este Tribunal, mediante formalização dos contratos de Compra de Energia Regulada (CCER) e de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) com a empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (documentos nº 62.309/2019, nº 71.662/2019 e nº 71.663/2019).

2. A Coordenadoria de Serviços Gerais informa que a avença vigente extinguir-se-á em **30 de setembro de 2019**, motivo pelo qual a empresa ENERGISA encaminhou minutas dos contratos de Compra de Energia Regulada (CCER) e de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), bem ainda de Termo Aditivo ao contrato CUSD, porquanto trata-se de *“uma solicitação deste Tribunal, após estudos junto à Seção de Engenharia e Obras, no sentido de reduzir a Demanda Fora de Ponta, de 900 kW para 750kW, a partir da vigência do novo contrato, ou seja, 1º de outubro de 2019, cuja finalidade é a adequação da potência em razão da instalação da mini usina fotovoltaica em curso”* (documento nº 62.309/2019).

3. A Seção de Programação Orçamentária aduz que *“não foi localizado nos autos os valores estimados necessários para honrar com a pretensa avença”*, por esta razão informa que para o Exercício de 2019 *“foi aprovado o valor de R\$ 1.541.601,71 na LOA 2019. Até a presente data foi executado R\$ 797.100,24, restado saldo de R\$ 744.501,47”* e para o Exercício 2020 *“foi previsto o valor de R\$ 1.006.276,95 na PLOA 2020. Entretanto, a*

proposta orçamentária está pendente de análise e aprovação” (documento nº 62.875/2019).

4. A Assessoria Jurídica (ASJUR) esclarece que *“a minuta enviada pela ENERGISA tem a fisionomia de contrato de adesão, com as condições técnicas em que não há como este Regional intervir, dada sua natureza jurídica, em que as cláusulas são impostas a todos os consumidores de maneira igualitária. O TRE/MT é “in casu” consumidor do produto ofertado pela concessionária do serviço público federal da distribuição de energia elétrica”.*

5. Aduz que *“não constando qualquer cláusula aparentemente abusiva e considerando que o serviço fornecido pela empresa ENERGISA é essencial ao funcionamento deste Regional, não vislumbramos qualquer óbice para a sua pactuação”.* Entretanto, indaga acerca da necessidade da *“aditivação pretendida no início do pactuado”*, ponderando pela *“correção do termo aditivo de modo a consignar que o TRE/MT observa a Lei de Licitações e Contratos”.*

6. Por derradeiro, enquadra a despesa no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, bem como aprova as minutas dos contratos e termo aditivo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 13, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria desta Corte (Resolução nº 485/02) (documento nº 72.092/2019).

7. Em atenção ao apontamento da ASJUR, a Coordenadoria de Serviços Gerais juntou nova minuta de termo aditivo (documento nº 73.081/2019), e a Secretaria de Administração e Orçamento explicou que *“houve a tentativa de pactuar apenas o Contrato, com as adequações propostas, no entanto, foi informado que a praxe adotada pela Concessionária é pactuar o Contrato concomitante com o Termo Aditivo, dessa forma, considerando ser um contrato de adesão e não havendo cláusulas abusivas, conforme explicitado pela Assessoria Jurídica, não se vislumbra óbice na pactuação de dois instrumentos distintos”* (documento nº 73.312/2019).

8. Ante ao exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade da contratação da Distribuidora de Energia Elétrica ENERGISA MATO GROSSO, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018:

a) **declaro** a dispensa de licitação, consoante art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, submeto o presente feito à revista de Vossa Excelência ponderando:

a) pela ratificação da situação de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 3º, II, "a", 4, da Portaria TRE-MT nº 117/2018, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

9. Após, requiro a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para os processamentos de competência daquela unidade.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2019.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS
Diretor-Geral em substituição